

RESOLUÇÃO CsA N. 11, DE 19 DE MARÇO DE 2014.

Conforme Resolução CsU n. 35/2015, esta normativa passa a ter a seguinte numeração:

RESOLUÇÃO CsA N. 801/2014

Cria o Núcleo Docente Estruturante (NDE) no âmbito dos cursos de graduação da Universidade Estadual de Goiás (UEG) e aprova o seu Regulamento.

O CONSELHO ACADÊMICO (CsA) DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (UEG), no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e CONSIDERANDO:

1. a Lei Federal n. 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes);
2. o Parecer Conaes n. 4, de 17 de junho de 2010, que analisa o conceito, objetivos e atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE) e o considera como indicador de qualidade e compromisso com o bom padrão acadêmico;
3. a Resolução Conaes n. 1, de 17 de junho de 2010, que normatiza a implantação do NDE, o conceitua, define atribuições e, também, os critérios mínimos para sua composição;
4. o Processo n. 201300020019206, de 20 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Cria o Núcleo Docente Estruturante (NDE) no âmbito dos cursos de graduação da UEG e aprovar seu Regulamento, constante no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

134ª Sessão Plenária do Conselho Acadêmico da UEG, em Anápolis, 19 de março de 2014.



Prof. Dr. Haroldo Reimer
Presidente do CsA – UEG

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) constitui-se em grupo de docentes que atuam no acompanhamento de um curso de graduação, com vistas à sua qualidade e consolidação.

Art. 2º O NDE tem função consultiva, propositiva, avaliativa e de assessoramento ao Colegiado de Curso sobre matéria de natureza pedagógica e acadêmica.

Art. 3º O NDE integra a estrutura de gestão pedagógica e acadêmica em cada curso de graduação, sendo corresponsável pela elaboração, implementação, atualização e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), tendo as seguintes atribuições:

I - colaborar na construção ou reestruturação e atualização do PPC, sobretudo na definição da sua concepção e fundamentos;

II - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades constantes no currículo, bem como estreitar o diálogo entre as dimensões próprias ao ensino, pesquisa e extensão;

III - orientar o Colegiado de Curso quanto ao cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais;

IV - conduzir, sempre que necessário, os trabalhos de reestruturação curricular, e submetê-los à aprovação do Colegiado de Curso;

V - incentivar o desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação e das políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

VI - formular estratégias que estimulem debates entre os cursos oferecidos em cada Unidade Universitária da UEG, subsidiando ações institucionais pelo fortalecimento da graduação nesta Universidade.

Parágrafo único. O NDE poderá propor a constituição de grupos de trabalho, assumindo suas respectivas coordenações, com vistas a desempenhar as atribuições enumeradas neste artigo de maneira objetiva, eficaz e efetiva.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º Os Conselhos Acadêmicos das Unidades Universitárias (CAUs) estruturarão o NDE, asseguradas as seguintes condições:

I - indicação do coordenador do NDE por seus pares e definição do período de exercício da função;

II - na sua constituição original, permanência mínima na função de 3 (três) anos para os docentes integrantes e renovação parcial de 2/3 a cada 3 anos;

III - participação, quando possível, de docentes envolvidos no processo de criação do curso.

§ 1º Com a constituição primária do NDE, 1/3 dos seus integrantes terão a sua permanência na função prorrogada por mais 3 (três) anos, tendo em vista a renovação parcial indicada no inciso II deste artigo.

§ 2º A escolha dos docentes que terão a sua permanência prorrogada nos termos do parágrafo anterior deverá ser feita por seus próprios membros, mediante votação, que, no caso de empate, deverá ser dirimida pelo CAU.

Art. 5º Comporão o NDE o(a) coordenador(a) do curso e outros 4 (quatro) docentes efetivos que, obrigatoriamente:

I - ministrem disciplinas no curso, escolhidos por seu Colegiado;

II - estejam no Regime de Trabalho em Tempo Integral ou Regime de Trabalho Integral de Dedicção à Docência e à Pesquisa;

III - tenham experiência mínima de 3 (três) anos em ensino superior;

IV - se enquadrem nas seguintes proporções:

a) 60% (sessenta por cento) de docentes com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu;

b) 40% (quarenta por cento) de docentes atuando ininterruptamente no curso, no mínimo, por 1 (um) período letivo;

c) 60% (sessenta por cento) de docentes com formação específica na área do Curso.

§ 1º Os cursos que não atendam a esses critérios deverão apresentar justificativa por escrito ao CAU, que a encaminhará para análise da Câmara de Graduação da UEG para deliberação.

§ 2º Cada Colegiado de Curso encaminhará ao CAU, para conhecimento, listagem com o nome dos membros do respectivo NDE, a qual deverá ser encaminhada pela Direção da Unidade à Pró-reitoria de Graduação (PrG), para análise e posterior emissão de portaria pelo Reitor.



Art. 6º O NDE reúne-se mensalmente de forma ordinária e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu coordenador ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único. O coordenador será indicado na primeira sessão do NDE, que, também, definirá o período durante o qual ele exercerá a função.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º Compete ao coordenador do NDE:

I - convocar e coordenar as reuniões;

II - representar o NDE perante os órgãos da instituição;

III - encaminhar as proposições do NDE para deliberações no Colegiado de Curso;

IV - indicar um dos membros do NDE para exercer as funções de secretariar as reuniões, registrar a frequência e lavrar as atas.

§ 1º O coordenador terá direito a voto e, no caso de empate, direito ao voto de qualidade.

§ 2º Na ausência ou impedimento eventual do coordenador, a coordenação do NDE será exercida por um docente participante por ele designado e, caso esteja impossibilitado de fazer a indicação, o docente com maior tempo de vínculo ao curso na Unidade.

CAPÍTULO IV

DOS AFASTAMENTOS

Art. 8º Será afastado do NDE, por proposta expressa de seu coordenador, o docente que:

I - perder definitivamente o vínculo com a UEG ou interromper temporariamente, de fato ou de direito, o desempenho de suas atividades acadêmicas na instituição;

II - assumir atividades de gestão acadêmica em outra instituição de ensino superior;

III - deixar de cumprir as tarefas inerentes às atribuições do NDE que lhe forem designadas;

IV - faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa ou com justificativa não aprovada.

Parágrafo único. O docente afastado será substituído por novo membro designado pelo Colegiado de Curso dentre os docentes do curso e observando-se os critérios estabelecidos neste Regulamento.

Art. 9º Caso o coordenador do NDE não atenda às condições estabelecidas neste Regulamento, caberá aos demais membros do NDE propor o seu afastamento da função e/ou do NDE ao Colegiado de Curso, que poderá aprovar a proposta por maioria simples do total de seus membros.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os membros do NDE terão contabilizadas, como carga horária semanal, as horas destinadas às suas atividades, conforme regulamentação específica.

Art. 11. Os CAUs deverão tratar da instalação dos NDEs em até 30 (trinta) dias a partir da publicação deste Regulamento.

Art. 12. O docente indicado para membro do NDE não poderá substituir suas atividades de ensino na graduação pelas atividades no NDE.

Art. 13. A formalização dos NDEs deverá preceder às reestruturações curriculares de cursos.

Art. 14. As assessorias da PrG prestarão assistência às UnUs na formação de seus NDEs e, também, acompanharão suas ações para a consecução de seus objetivos.

Art. 15. Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pela Câmara de Graduação da UEG.